

LEI Nº. 1119/2023

DE: 02/02/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Permissão de Uso de Bem Móvel à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Linha Capivara e Associação de Agricultores Três Fronteiras, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sulina, Estado do Paraná, **PAULO HORN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e pela previsão legal do Artigo 86 parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, a título precário e gratuito, pelo período de 2 (dois) anos, à **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Linha Capivara**, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 80.870.330/0001-77, com sede na localidade de Linha Capivara, Município de Sulina – PR, do bem móvel abaixo descrito:

a) Um trator agrícola de Pneus, tração de 4 x 4, Marca LS PLUS 90 ROPS, 90 CV, cor azul, ano de fabricação 2022, novo e em perfeito estado de conservação e uso, cadastrado no patrimônio Municipal sob o nº 5907.

Artigo 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, a título precário e gratuito, pelo período de 2 (dois) anos, à **Associação de Agricultores TRÊS FRONTEIRAS**, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.314.962/0001-37, com sede na localidade de Linha Queixo da Anta, Município de Sulina – PR, do bem móvel municipal abaixo descrito:

a) Um trator agrícola de Pneus 4 X 4T, Marca LS PLUS 90 ROPS, 90 CV, cor azul, ano de fabricação 2022, novo e em perfeito estado de conservação e uso, cadastrado no patrimônio Municipal sob o nº 5708.

Artigo 3º - Os bens móveis em referência deverão ser utilizados pela Permissionária com a finalidade específica de promover o desenvolvimento dos trabalhos na sua área de abrangência, conforme fixado em seu estatuto.

Artigo 4º - Os bens móveis acima especificados serão entregues à Permissionária em perfeito estado de conservação, NOVO, devendo os mesmos serem devolvidos ao Município em perfeito estado de conservação, ao findar o prazo previsto no Art. 1º e 2º.

Artigo 5º - Havendo interesse do Município e das **Associações de Produtores Rurais nominadas nesta Lei**, o prazo de cessão descrito no Artigo 1º e 2º, poderá ser prorrogado através de termo próprio, por período acordado entre as partes e devidamente publicado nos órgãos oficiais do Município.

Artigo 6º - As demais condições constarão no Termo de Permissão e Recebimento dos objetos desta Lei, a ser firmado pelas Permissionárias e o Município de Sulina.

Artigo 7º - A **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Linha Capivara**, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 80.870.330/0001-77, com sede na localidade de Linha Capivara, Município de Sulina – PR, **fará a devolução ao Município** do trator agrícola de Pneus, tração de 4 x 4, Marca NEW HOLLAND TL95, cor azul, ano de fabricação 2013, cadastrado no patrimônio Municipal sob o nº 3300, cedido através da Lei Municipal 1048/2021.

Artigo 8º - A **Associação de Agricultores TRÊS FRONTEIRAS**, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.314.962/0001-37, com sede na localidade de Linha Queixo da Anta, Município de Sulina – PR, **fará a devolução ao Município** de um trator agrícola de Pneus 4 X 4T, Marca Valtra A-950, motor turbo de 95 CV, usado, cadastrado no patrimônio Municipal sob o nº 3048 e cedido através da Lei 1.011/2019.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Pr., em 02 de fevereiro de 2023, 37º da Emancipação e 35º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e publique-se
Em 02 de fevereiro de 2023.

PUBLICADO EM 03/02/2023, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____, DO DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 03/02/2023, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____, DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE